



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

C.G.C. 83.211.417/0001-20

LEI Nº 077/96, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a implantação de Hortas para pequenos produtores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Palestina do Pará, autorizado a adquirir, mediante compra ou desapropriação, uma área de terras próxima a esta cidade, terras propícias para hortas e agricultura rotativa, destinadas a implantação de hortas, onde os pequenos produtores possam plantar todo tipo de hortaliças e outras plantações, tais como, arroz, feijão, milho, mandioca ou outras.

Art. 2º - Os terrenos serão divididos em pequenos lotes, mecanizados em condições para irrigação e entregue aos produtores capacitados e cadastrados, em regime de comodato, fiscalizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados a implantação do sistema de hortas e sua mecanização, são os constantes no orçamento municipal e através de convênios, com entidades governamentais ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará
Em, 18 de Novembro de 1996


Fausto Ferreira Nascimento
Prefeito Municipal em Exercício

